



**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 594/2023.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Sansão Pereira, dispõe sobre a inclusão do Templo de Salomão na Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente no âmbito do Município de São Paulo, instituída pela Lei nº 16.819, de 2 de fevereiro de 2018.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **LEGALIDADE com apresentação de substitutivo** a fim de tornar a propositura autorizativa.

O projeto em tela visa incluir o Templo de Salomão na Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente no âmbito do Município de São Paulo. A justificativa anexa traz detalhes sobre a construção do Templo de Salomão, salientando sua grandiosidade e o simbolismo de que se reveste não só do ponto de vista religioso, como também cultural. Ou seja, *"a réplica do Templo de Salomão edificada no Brasil representa uma construção imaginada e projetada por Deus, que, no passado, o uniu com o Seu povo. É um resgate em busca à Santidade ao Senhor, por meio do respeito e reverência a que Ele é digno, levando as pessoas à conscientização da fé pura, bíblica e original. É uma oportunidade, independente de crenças pessoais, para aqueles que desejam conhecer"*.

De acordo com a Lei Municipal nº 16.819, de 2 de fevereiro de 2018: "entendem-se como Bem Turístico de Valor Excepcional Permanente os imóveis de interesse paisagístico, cultural, arquitetônico, ambiental, turístico, públicos ou privados, como os tombados ou preservados pela União, Estado e Município, e ainda os parques, monumentos e lugares de consagração popular". E, ainda, o órgão municipal ao qual compete o estímulo das atividades turísticas no Município analisará o inventário preparado pelos órgãos técnicos, decidindo, anualmente, aqueles bens que passarão a integrar a Lista de Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente, e responsabilizando-se pela manutenção deste cadastro de informações turísticas de interesse, nos termos da legislação vigente.

Com base no Plano Municipal de Turismo de SP 2024-29, a cidade de São Paulo se destaca pela ampla e variada oferta de atrativos formada pelo seu rico acervo arquitetônico, cultural, histórico, etc, além do grande número de museus, edifícios históricos, salas de concerto, restaurantes temáticos, templos religiosos, parques públicos e tantos outros locais ímpares, construídos por imigrantes das mais diversas origens.

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em